



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva para inserir o §1º ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 3/2020 com a seguinte redação:

Art. 1º Insere o § 1º ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 3/2020:

§1º - Constará no termo de convênio que 1/3 (um terço) dos valores transferidos pela Assembleia Legislativa do Paraná serão obrigatoriamente repassados aos Municípios, na modalidade Fundo a Fundo, com base em critérios técnicos epidemiológicos, para utilização em custeio, capital e capacitação profissional necessários ao enfrentamento do SARS-COV-1.

Curitiba, de 30 março de 2020.

Michele Caputo

Deputado Estadual

Justificativa

Na forma do artigo 175, inciso I e artigo 178 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 3/2020, o qual transfere recursos do Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Paraná para o Fundo Estadual de Saúde, a fim de viabilizar, prioritariamente, as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-COV-2.

Considerando a meritória proposição dos Deputados Estaduais desta Casa de Leis de repassar o valor de R\$ 37.756.202,79 ao Fundo Estadual de Saúde para o enfrentamento ao SARS-COV-2, é necessário que a norma contemple percentual mínimo a ser repassado aos Fundos Municipais de Saúde.

Em regra, os Municípios são responsáveis pela Atenção Primária do Sistema Único de Saúde. A Atenção Primária é, geralmente, a porta de entrada do paciente no sistema. Além de promoção e prevenção da saúde, a Atenção Primária é responsável pelo tratamento de doenças, inclusive as infecciosas.

O repasse de recursos financeiros aos Municípios do Paraná para utilização em capital, custeio e capacitação profissional é uma das medidas essenciais ao enfrentamento do novo coronavírus.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 30/03/2020, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0116651** e o código CRC **614ED41A**.
